

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO**M E N S A G E M Nº 2 1 2 4****(12 DE NOVEMBRO DE 1993)****SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre: Acresce Parágrafo Único ao Artigo 32, da Lei nº 1192, de 05 de julho de 1978.

Considerando-se que a Legislação em vigor que disciplina as construções e implantações de indústrias no Município, no Artigo 32 que se refere à recuos mínimos exigidos, foi baseada observando-se o zoneamento da referida categoria de uso do solo, ou seja, foi elaborada para atender áreas acima de 2.500m², e que a área industrial que atualmente represente o Parque Industrial Engº Gino Dártora, possui frações de solo equivalentes em sua maioria a áreas com dimensões inferiores a 2.000m², torna-se necessária a presente Propositura, na qual aguardamos a aquiescência dos ilustres Vereadores.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.656/93
(12 DE NOVEMBRO DE 1993)

AS COMISSÕES DE: *Justiça*

E. Finanças

S. S. em 16 11 1993

[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre: Acresce Parágrafo Único
ao Artigo 32, da Lei nº 1192, de 05
de Julho de 1978.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade ' de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado um Parágrafo Único ao Artigo 32, da Lei nº 1192, de 05 de Julho de 1978.

PARÁGRAFO ÚNICO - "Para áreas concedidas do Parque Industrial Engenheiro GINO DÁRTORA, que apresentam área igual' ou inferior a 2.000m², obedecerão aos seguintes recuos mínimos em relação às linhas perimétricas dos lotes:

- a- de fundo - 3,00m no mínimo;
- b- laterais - 3,00m em um dos lados no mínimo;
- c- de frente - 4,00m no mínimo do alinhamento da via pública".

ARTIGO 2º - ^{LEI} Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Novembro de 1993.

[Signature]
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

cp/nd/vam.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 29/11/93
[Signature]
PRESIDENTE